

LEI Nº 295/93-GAP

ESTABELECE A CRIAÇÃO DA
"FEIRA DE NEGÓCIOS DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ"
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituída a "Feira de Ne
gócios do Município de Maracanaú", a ser realizada anualmente
fixada, no calendário oficial de eventos, a terceira semana
do mês de setembro, para sua concretização.

Art. 2º - A localização e o desenvolvi
mento das atividades decorrentes do evento promocional de ne
gócios será previamente fixado pelo titular do Poder Executi
vo, com assessoria técnico - administrativa da Secretaria Mu
nicipal de Indústria e Comércio - SETIC, através de regulamen
tação própria, por decreto, no prazo de 90(noventa) dias a
contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE MARACANAÚ, em 06 de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL